

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 82/2014 de 23 de Dezembro de 2014

Verificando-se a ocorrência de uma época de reprodução do coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), que originou um considerável aumento da abundância desta espécie cinegética, na ilha de São Miguel;

Atendendo às repercussões negativas deste aumento, ao nível do setor agrícola, e à necessidade de reequilibrar a densidade populacional desta espécie;

Considerando que a caça constitui também uma forma de gestão do equilíbrio de populações de carácter cinegético, de modo a evitar que a sua elevada proliferação possa prejudicar ou afetar as culturas agrícolas ou povoamentos florestais;

Torna-se necessário promover uma maior pressão da caça sobre o coelho-bravo, ao nível da ilha de São Miguel, antes do início da próxima época de reprodução da espécie e antes do início do próximo ciclo de produção agrícola.

Face ao exposto, tendo em conta que a Portaria Nº 35/2014, de 25 de junho, publicada na I Série, do Jornal Oficial nº 71, alterada pela Portaria nº 61/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Calendário Venatório para a Ilha de São Miguel, a vigorar na época venatória de 2014/2015, não proporciona, nesta altura, a pressão de caça que se entende ser a exigida para o coelho-bravo, torna-se por isso necessário proceder a nova alteração da referida Portaria, pelo que manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

O Anexo da Portaria n.º 35/2014, de 25 de junho, na redação dada pela Portaria nº 61/2014, de 12 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2014/2015»

Espécie	Período e Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	L i m i t e diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)
	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	6 / caçador
	...	Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 19 de outubro a 29 de janeiro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)		
	3º Período (apenas nas Zonas 1 e 2, definidas no n.º7 do art.º2)	Cetraria	De 14 de outubro a 31 de janeiro (todos os dias)		

	4º Período (apenas na Zona 1, definida no n.º7 do art.º2)	Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 01 a 26 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)	Do nascer-do-sol ao pôr-do-sol	10 / caçador
		Cetraria	De 1 a 28 de fevereiro (todos os dias)		
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)		...			
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)			
Perdiz-cinzenta (<i>Perdix perdix</i>)		...			
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		...			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)					
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)	
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)					

Artigo 2.º

É republicado o Anexo da Portaria n.º 35/2014 de 25 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 61/2014, de 12 de setembro e pelo presente diploma.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2015.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada a 19 de dezembro de 2014.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Republicação

Portaria n.º .. /2014 de de dezembro

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2014/2015

Espécie	Período e Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	L i m i t e diário de abates
---------	-------------------	------------------	-------------------	---------	------------------------------------

Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	1º Período (apenas na Zona 1, definida no n.º7 do art.º2)	Corricão e Cetraria	De 3 a 31 de agosto (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
	2º Período (apenas na Zona 2, definida no n.º7 do art.º2)	Corricão	De 14 de setembro a 12 de outubro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	6 / caçador
		Cetraria	De 13 de setembro a 11 de outubro (apenas às terças-feiras e aos sábados)		
	3º Período (apenas nas Zonas 1 e 2, definidas no n.º7 do art.º2)	Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 19 de outubro a 29 de janeiro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)		
		Cetraria	De 14 de outubro a 31 de janeiro (todos os dias)		
4º Período (apenas na Zona 1, definida no n.º7 do art.º2)	Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 01 a 26 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)	Do nascer-do-sol ao pôr-do-sol	10 / caçador	
	Cetraria	De 1 a 28 de fevereiro (todos os dias)			
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Salto (com cão de parar)	De 7 a 28 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 hora	5 / caçador
		Cetraria	De 4 a 25 de dezembro (apenas às quintas-feiras)		
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)		Proibida a caça			
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	De 9 de novembro a 4 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Perdiz-cinzenta (<i>Perdix perdix</i>)		Proibida a caça			
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	1º Período	Espera	De 7 de setembro a 12 de outubro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 15:00 horas	12 / caçador
	2º Período		De 19 de outubro a 25 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	

Pato-real <i>(Anas platyrhynchos)</i>					
Marrequinha <i>(Anas crecca)</i>		Salto e Espera	De 9 de novembro a 4 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Piadeira <i>(Anas penelope)</i>					